

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
EM 23/12/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

181

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 23/2019, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, ATÉ O VALOR DE R\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS), COM RECURSOS ORIUNDOS DE ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 23/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que Autoriza a abertura de crédito suplementar, no âmbito do poder executivo, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com recursos oriundos de anulações de dotações, na forma que indica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Na mensagem enviada, o Excelentíssimo Senhor Prefeito solicita autorização para proceder tal ajuste haja vista a necessidade do município poder utilizar esses recursos oriundos da anulação das dotações, para que possa garantir os pagamentos da folha, dos auxílios e das obrigações patronais, no mês de dezembro de 2019.

Informa ainda que a não aprovação deste projeto implicará na impossibilidade de se realizar tais pagamentos, prejudicando um grande número de servidores públicos municipais.

Secretaria Geral

VOTO:

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, que dispõe ser vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; bem como no artigo 74, inciso I, alínea “b” e “e”, da Lei Orgânica do Município e artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos legais e não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

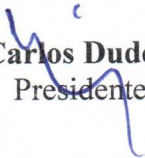
Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

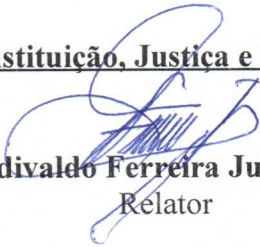
PARECER:

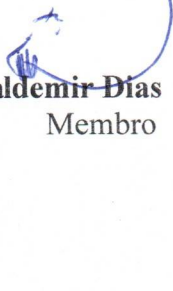
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 23/2019 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de dezembro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final


Luís Carlos Dudé
Presidente


Edivaldo Ferreira Junior
Relator


Valdemir Dias
Membro